



**DECRETO Nº 014/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020**

**EMENTA:** Intensifica as medidas de restrição, em caráter temporário, referentes ao acesso e à circulação de pessoas e veículos, no território da Ilha de Itamaracá, Pernambuco; complementa as disposições do Decreto Municipal Nº 007/2020, de 20 de março de 2020, com o objetivo de implementar medidas emergenciais para o enfrentamento do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, e dá outras providências.

O Senhor **MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá,

**CONSIDERANDO** o aumento das restrições legais para a circulação de pessoas e veículos, em cidades da Região Metropolitana do Recife, conforme previsto no Decreto Nº 49.017, de 11 de maio de 2020, do Governo do Estado de Pernambuco, em face da Pandemia do **NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

**CONSIDERANDO** a confirmação de novos casos de pessoas infectadas pela COVID-19, no território da Ilha de Itamaracá, o que vem ocorrendo rapidamente nas últimas semanas;

**CONSIDERANDO** que, em função das inúmeras determinações do Governo do Estado, quase todas as atividades comerciais e de prestação de serviços, no município da Ilha de Itamaracá, estão suspensas, assim como a visitação aos equipamentos turísticos, parques e praias, não permitindo que visitantes e turistas usufruam desses bens; e

**CONSIDERANDO**, finalmente que, apesar dessa situação, as restrições de acesso à Ilha de Itamaracá, determinadas pelo Decreto Municipal Nº 007/2020, de 20 de março de 2020, não têm se mostrado suficientes para impedir a intensa circulação de veículos e pessoas, oriundas de outras localidades, sem que comprovem domicílio e/ou exercício regular de atividade empregatícia no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica restringido, a partir do dia 26 de maio de 2020, o acesso de pessoas, a partir da Ponte Getúlio Vargas, no sentido da Ilha de Itamaracá, ou pelos pontos de desembarque fluvial ou marítimo, desde que não comprovem domicílio ou vínculo empregatício na Ilha de Itamaracá e que pretendam adentrar a pé; em veículos terrestres (de transporte de turistas, de transporte complementar, kombis, vans, táxi e transporte por aplicativo) ou aquáticos (lanchas, barcos, canoas e similares).



§ 1º. A abordagem dos veículos mencionados neste artigo, e a triagem de seus ocupantes, serão realizadas, mediante requisição e autorização da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE), por militares estaduais, lotados no Posto do Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv), no acesso terrestre à Ilha de Itamaracá ou deslocados para os pontos de desembarque fluviais e marítimos, o que se dará com o apoio de guardas municipais e servidores designados pela Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá.

§ 2º. Todos os transeuntes e os ocupantes dos veículos mencionados neste artigo serão informados das medidas legais em vigor, em face da elevada capacidade de contágio por pessoas infectadas com o NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), e orientados a retornarem às suas cidades de origem, o que farão, em princípio, a pé ou utilizando os próprios veículos em que se acham embarcados.

**Art. 2º.** A Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá emitirá declarações específicas, para os servidores e prestadores de serviço, que precisarem se deslocar para o município, oriundos de outras localidades, desde que observadas as circunstâncias previstas no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º.** Serão disponibilizadas, pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, peças móveis (certificados ou adesivos) para identificação dos táxis, kombis, veículos de aplicativo e outros tipos de veículos, terrestres ou aquáticos, que já circulam no município, para que os condutores exerçam suas atividades e desde que as pessoas conduzidas se enquadrem no disposto no *caput* do artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º.** O descumprimento das determinações emanadas dos agentes públicos poderá ensejar, para os infratores, a aplicação das medidas legais cabíveis, por infringirem determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro (CPB).

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do dia 26 de maio de 2020 e enquanto perdurar o estado de emergência definido como tal, pelas autoridades da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e pelo Ministério da Saúde do Governo Federal.

**Ilha de Itamaracá, PE, 25 de maio de 2020.**

**MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO**

**Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá**

Av. João Pessoa Guerra, nº 37, Ilha de Itamaracá, PE, CEP 53900-000  
CNPJ: 09.680.315/0001-00